Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 805 DE 30 DE ABRIL DE 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica concedido um abono de 40% (quarenta por cento), sôbre os vencimentos e salários, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1979, aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, observadas as disposições desta Lei, compensável quando da decretação do novo Salário Mínimo.

Art. 2º) - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), sôbre os símbolos, para os cargos em Comissão criados pela Lei 788, de 17 de maio / de 1978, que dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art. 3º) - As Professoras Municipais perceberão como vencimento o valôr correspondente a um Salário Mínimo regional vigente.

Art. 4º) -Os inativos perceberão pelo menos, o Salário Mínimo regional.

Art. 5º) - As pensionistas perceberão 70% (setenta por cento) daquilo / que era devido ao servidor, não podendo tal importância ser inferior a 60% (sessenta) por cento do Salário Mínimo regional vigente.

§ Único - A pensionista terá um acréscimo de 10% (dez por cento), sôbre sua pensão para cada dependente menor de 21 (vinte e um) anos que tiver sob suas expensas, até um máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 6º) - Fica concedida uma gratificação de até 50% (cinquenta por - cento) do Salário Mínimo, aos Motoristas e Operadores de Máquinas, quando os mesmos estiverem em exercício de suas funções à critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º) - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a conta de dotações próprias locadas no orçamento corrente.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º (primeiro) de abril de 1979, ficando consideradas revogadas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 30 de abril de 1979.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -